

ESTATUTO CONSOLIDADO
DA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE
HIGIENISTAS OCUPACIONAIS
- A B H O -

CNPJ 00.433.491/0001-64

**Conforme alterações aprovadas em
assembléia de 06 de julho de 2009.**

**Registro inicial em 27 de janeiro de 1995,
no 7º Cartório de Registro Civil de Pessoa
Jurídica, Livro A, sob o número 10197.**

CONTEÚDO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO	2
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E DAS PRERROGATIVAS.....	2
CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS.....	4
CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO E DE SEUS ÓRGÃOS.....	7
<i>Sub-Seção 1 - Das Atribuições do Presidente da ABHO</i>	<i>11</i>
<i>Sub-Seção 2 - Das Atribuições do Vice-Presidente da ABHO</i>	<i>12</i>
<i>Sub-Seção 3 - Das Atribuições do Vice-Presidente de Educação e Formação Profissional</i>	<i>13</i>
<i>Sub-Seção 4 - Das Atribuições do Vice-Presidente de Estudos e Pesquisas</i>	<i>13</i>
<i>Sub-Seção 5- Das Atribuições do Vice-Presidente de Relações Públicas.....</i>	<i>13</i>
<i>Sub-Seção 6 - Das Atribuições do Vice-Presidente de Relações Internacionais</i>	<i>13</i>
CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO, DO SEU EXERCÍCIO FINANCEIRO E DA AQUISIÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS.....	15
CAPÍTULO VI - DAS SECÇÕES OU REPRESENTAÇÕES REGIONAIS.....	16
CAPÍTULO VII - DOS COMITES.....	16
CAPÍTULO VIII - DOS EVENTOS	17
CAPÍTULO IX - DAS TAXAS E DAS CONTRIBUIÇÕES EMERGENCIAIS	17
CAPÍTULO X - DA VOTAÇÃO E ELEGIBILIDADE.....	18
CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	21

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

ART. 1 - A associação atuará com a denominação de Associação Brasileira de Higienistas Ocupacionais - ABHO, neste Estatuto denominada simplesmente de ABHO, e é constituída para fins de desenvolvimento de estudos e ações relativas à Higiene Ocupacional e para fins de representação e defesa dos interesses individuais ou coletivos dos higienistas ocupacionais, tendo como princípio fundamental o primado de autonomia, liberdade de associação e de solidariedade profissional.

ART. 2 - A ABHO é uma associação civil, isto é, uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos ou econômicos, com número indeterminado de associados, podendo organizar escritórios, secções ou representações em qualquer ponto do território nacional.

ART. 3 - Com âmbito de atuação em todo o território nacional, a ABHO tem sede e foro na Rua Cardoso de Almeida, 167, conjunto 121, cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 05013-000, e está registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 00.433.491/0001-64

ART. 4 - O prazo de duração da entidade é indeterminado.

ART. 5 - A extinção da entidade obedecerá aos preceitos legais e àqueles previstos neste Estatuto.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E DAS PRERROGATIVAS

ART. 6 - A ABHO tem por objeto congregar pessoas físicas e jurídicas com interesses relacionados à área de Higiene Ocupacional, na forma do artigo 1º deste Estatuto.

ART. 7 - São objetivos da ABHO:

- a) promover, valorizar e representar os higienistas ocupacionais, em todos os seus aspectos profissionais;
- b) propor, por meio de advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, medidas judiciais de natureza coletiva, na defesa dos interesses de seus associados;
- c) promover a Higiene Ocupacional no Brasil;
- d) promover a difusão e o intercâmbio de informações, experiências, estudos e pesquisas referentes à Higiene Ocupacional, por meio da realização de congressos, seminários, simpósios, encontros, conferências, cursos e reuniões técnico-científicas;
- e) participar de ações que envolvam a formação e a qualificação profissional;
- f) participar de ações relativas à política de atuação e normatização em Higiene Ocupacional e de outras que julgar de importância para os higienistas ocupacionais;
- g) promover o intercâmbio com outras associações profissionais e técnico-científicas similares tanto no país como no exterior;
- h) promover a qualificação dos profissionais que atuam na área de Higiene Ocupacional, especialmente o seu aperfeiçoamento, atualização e especialização.

ART. 8 - São prerrogativas da ABHO:

- a) fornecer, de acordo com os critérios estabelecidos pela ABHO, certificado de proficiência em higiene ocupacional aos profissionais interessados;

- b) defender os interesses individuais, coletivos e difusos dos higienistas ocupacionais, inclusive em questões judiciais ou administrativas;
- c) participar e tomar decisões em todas as áreas relativas aos interesses profissionais, inclusive naquelas relativas à reabilitação e à readaptação profissional;
- d) defender os direitos e interesses oriundos da seguridade social, acidentário e securitário, inclusive nas ações de reparação civil decorrentes de acidentes do trabalho e as "ex delicto", estando nessas situações presentes os interesses da Higiene Ocupacional;
- e) defender e desenvolver programas de trabalho relativos ao ensino, inclusive o profissionalizante, à reciclagem e à realocação do higienista ocupacional, com a participação ativa em todos os órgãos voltados para a execução dessas matérias;
- f) defender os interesses e direitos oriundos das relações de trabalho e de consumo que envolvam a higiene ocupacional e a aplicação dos seus princípios que reflitam, direta ou indiretamente, nos seus associados ou, então, na comunidade;
- g) defender, prevenir e proteger os higienistas ocupacionais contra abusos do poder econômico, privado ou público, relativamente à aplicação dos princípios de Higiene Ocupacional e de outros interesses daí correlatos;
- h) prestar orientação jurídica aos seus associados na defesa de seus direitos e interesses enquanto higienistas ocupacionais;
- i) participar da elaboração de anteprojetos de lei e acompanhar a votação de projetos de lei e demais normas que visem ao aperfeiçoamento da ordem jurídica, dos direitos e interesses oriundos dos objetivos inscritos neste Estatuto, notadamente no sentido de imprimir maior celeridade à prestação administrativa e jurisdicional do Estado e à composição extrajudicial dos interesses em conflito relativamente à Higiene Ocupacional e a outros interesses correlatos;
- j) defender e proteger o patrimônio histórico relativo à Higiene Ocupacional;
- k) organizar e coordenar atividades visando à criação e ao funcionamento de cooperativas em geral, assim como de consumo de crédito, e outras entidades em prol dos higienistas ocupacionais, com base no artigo 192 da Constituição Federal do Brasil, inclusive de natureza de previdência social privada;
- l) ter legitimidade para fiel observância dos direitos e garantias fundamentais, inscritos na Constituição Federal, Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios;
- m) impetrar mandado de segurança, inclusive o coletivo (ART. 5º, LXX, da Constituição Federal do Brasil), "habeas data", mandado de injunção, ação de constitucionalidade;
- n) intervir em ação popular, que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou à entidade de que o Estado participe, e que envolva, direta ou indiretamente, interesses dos higienistas ocupacionais, ou outros interesses correlatos;
- o) propor a ação civil pública de responsabilidade por danos causados aos trabalhadores, ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, turístico e paisagístico, inclusive com legitimidade para requerer ações cautelares, que afetem, direta ou indiretamente, o higienista ocupacional no exercício de suas funções, ou não, ou que afetem interesse correlato de qualquer natureza;
- p) realizar estudos, sugestões e ações visando, continuamente, ao aprimoramento da Higiene Ocupacional em todas as áreas, notadamente no campo do direito individual e coletivo do

trabalho, a fim de preservar a integridade física, moral e psicológica do trabalhador, direta ou indiretamente, inclusive de sua própria família, dignificando-o na sua condição de Ser Humano.

Parágrafo único: As medidas judiciais a serem adotadas pela ABHO serão promovidas mediante a contratação de advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.

ART. 9 - São deveres da ABHO:

I - Agir como órgão de colaboração com os poderes públicos e privados, e com seus associados, no sentido da solidariedade social, da integração das atividades educacionais, culturais, de pesquisas, econômicas e profissionais;

II - Promover serviços de pesquisas e informações relativos aos interesses da Higiene Ocupacional;

III - Promover e zelar pelo comportamento ético dos seus associados no exercício da Higiene Ocupacional;

IV - Promover medidas que concorram para o aprimoramento do ensino e da pesquisa e para o desenvolvimento da educação e cultura na área da Higiene Ocupacional;

V - Abster-se de quaisquer propagandas de doutrinas incompatíveis com a Ordem Jurídica;

VI - Impedir o exercício de cargo eletivo público, cumulativamente com qualquer cargo dentro da ABHO;

VII - Evitar qualquer atividade não compreendida nas suas finalidades, inclusive as de caráter político-partidário;

VIII - Proibir a cessão gratuita ou remunerada de suas instalações para qualquer ação de cunho político-partidário.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

ART. 10 - Na sede da ABHO haverá um sistema de controle de associados ou membros, através de livro ou de fichas numeradas e rubricadas pelo presidente e pelo menos mais dois Vice-Presidentes, do qual constarão os seguintes dados:

a - Dados completos do associado ou membro, nome completo, data de nascimento, local de residência, documento de identificação reconhecido pelas autoridades públicas;

b - Dados profissionais e títulos de proficiência, tempo de atuação na área de Higiene Ocupacional, data de admissão na ABHO e categoria de membro a que pertence.

ART. 11 - Os associados da ABHO são das seguintes categorias:

a) Membro Fundador;

b) Membro Institucional Fundador;

c) Membro Efetivo;

d) Membro Técnico;

e) Membro Emérito;

f) Membro Afiliado;

g) Membro Estudante;

h) Membro Institucional;

i) Membro Honorário; e,

j) Membro Apoiador.

§ 1º - É Membro Fundador a pessoa física que tenha como atividade profissional a Higiene Ocupacional e que tenha participado da criação da Instituição, conforme definido na Ata de Constituição da ABHO.

§ 2º - É Membro Institucional Fundador a pessoa jurídica que tenha contribuído efetivamente para a criação da Instituição, conforme previsto na Ata de Constituição da ABHO.

§ 3º - É Membro Efetivo a pessoa física com formação superior em engenharia, física, química, tecnologia, bioquímica, medicina, biologia, ou em outras ciências exatas ou biológicas correlatas, que tenha como atividade profissional a Higiene Ocupacional, de forma específica e diferenciada, há mais de 5 (cinco) anos.

§ 4º - É Membro Técnico a pessoa física com formação em grau médio, que tenha como atividade profissional a Higiene Ocupacional, de forma específica e diferenciada, há mais de 5 (cinco) anos.

§ 5º - É Membro Emérito o Membro Efetivo ou Membro Técnico que tenha se afastado da prática de Higiene Ocupacional, e tenha sido associado da ABHO por mais de 10 (dez) anos consecutivos.

§ 6º - É Membro Afiliado a pessoa física que tenha como atividade profissional a Higiene Ocupacional, de forma específica e diferenciada, , mas que não se enquadre em nenhuma das categorias anteriores.

§ 7º - É Membro Estudante o estudante de nível superior ou de nível médio, que tenha interesse na área de Higiene Ocupacional.

§ 8º - É Membro Institucional a pessoa jurídica com interesse na área de Higiene Ocupacional.

§ 9º - É Membro Honorário a pessoa física que a ABHO reconheça ter contribuído de forma relevante para o desenvolvimento da Higiene Ocupacional.

§ 10 - É Membro Apoiador a pessoa física que, no exercício de sua profissão, tenha interesse em Higiene Ocupacional, apesar de não atuar nessa área.

ART. 12 - A admissão de novos membros, bem como seu enquadramento nas categorias indicadas no artigo anterior, será feita pela Diretoria Executiva, obedecendo aos critérios previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único - Os candidatos a qualquer categoria de membro, exceto os de Membro Emérito, Membro Apoiador e Membro Estudante, deverão ser apresentados por um Membro Fundador, um Membro Efetivo ou Membro Técnico ou Membro Emérito.

ART. 13 - São direitos dos associados ou membros da ABHO:

I - Participar das Assembleias Gerais e, quando eleitos, da Diretoria Executiva da ABHO;

II - Colaborar com a ABHO;

III - Participar, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, respeitados os critérios de elegibilidade e votação previstos neste Estatuto;

IV - Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, com um número não inferior a 1/5 (um quinto) do total de associados, salvo disposição especial prevista neste estatuto.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE HIGIENISTAS OCUPACIONAIS - ABHO-

V - Solicitar, voluntariamente, o seu desligamento da Associação por meio de simples apresentação de requerimento por escrito dirigido à Presidência.

Parágrafo Único - Somente poderá exercer os direitos constantes nos incisos I a IV deste artigo o associado que estiver quite com os cofres da ABHO e que tenha, pelo menos, 12 (doze) meses consecutivos e completos de filiação, até a data da publicação do edital de convocação da assembleia.

ART. 14 - São deveres dos Associados ou Membros da ABHO:

I - Comparecer regularmente às Assembleias Gerais, votar e ser votado - respeitados os critérios de elegibilidade e votação previstos neste Estatuto;

II - Pagar a "Contribuição Associativa" e outras contribuições, no valor e forma propostos pela Diretoria Executiva e referendados por Assembleia Geral;

III - Cumprir com o disposto neste Estatuto;

IV - Acatar as deliberações das Assembleias Gerais;

V - Prestigiar a ABHO por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo;

VI - Evitar tomar deliberações contrárias aos interesses dos higienistas ocupacionais como um todo e, em especial, àqueles que forem objeto de decisão e aprovação em Assembleias Gerais;

VII - Desempenhar com zelo e probidade as funções atinentes ao cargo para o qual for eleito ou empossado;

VIII - Pagar pontualmente as contribuições e taxas fixadas na forma deste Estatuto pela ABHO.

ART. 15 - Os direitos e deveres dos associados ou membros são intransferíveis.

ART. 16 - O associado está sujeito às seguintes penalidades:

I - De advertência, quando:

a) desacatar as decisões das Assembleias Gerais, da Diretoria Executiva da ABHO ou violar dispositivos deste Estatuto;

b) adotar conduta prejudicial aos interesses da ABHO ou da Higiene Ocupacional.

II - De suspensão, de até 180 (cento e oitenta) dias, quando reincidir nas faltas estabelecidas no inciso anterior;

III - De eliminação do quadro associativo, quando:

a) violar gravemente este Estatuto;

b) estiver suspenso, reincidir em faltas;

c) por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da ABHO, constituir-se em elemento nocivo a ela.

§ 1º - Comprovada a falta, as punições serão aplicadas com base na análise e decisão do Comitê de Ética, assegurando-se ao acusado amplo direito de defesa, conforme o previsto no regimento interno desse órgão e neste Estatuto.

§ 2º - O membro sujeito a qualquer tipo de penalidade deverá ser informado da data e local da reunião do Comitê de Ética que irá decidir a aplicação da sanção, através de carta registrada, com no mínimo 15 dias de antecedência, no último endereço constante dos registros da ABHO, para permitir que ele ou seu representante apresente sua defesa.

§ 3º - Qualquer penalidade só poderá ocorrer pela unanimidade dos membros do Comitê de Ética.

§ 4º - Da ciência da decisão do Comitê de Ética, caberá recurso do interessado num prazo de 30 dias para a Diretoria Executiva. Dessa decisão, o interessado terá, ainda, o direito de recorrer em igual prazo para a Assembléia Geral a ser convocada nos termos deste Estatuto.

ART. 17 - A eliminação de um membro do quadro associativo é prerrogativa da Assembléia Geral, assim como a sua reintegração, mediante pareceres favoráveis do Comitê de Ética e da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO E DE SEUS ÓRGÃOS

ART. 18 - São órgãos de administração da ABHO:

I - A Assembleia Geral;

II - A Diretoria Executiva;

III - O Conselho Técnico;

IV - O Conselho Fiscal.

Seção IV -1- Das Assembleias Gerais

ART. 19 - As Assembleias Gerais constituem-se no colegiado máximo da ABHO e serão compostas por todos os associados, de acordo com as disposições contidas no presente Estatuto, e, subsidiariamente, na lei vigente.

§ 1º - As Assembleias Gerais são soberanas nas deliberações que não contrariem as leis vigentes nem este Estatuto. Suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos em relação ao total de associados com direito a voto, salvo nos casos previstos neste Estatuto.

§ 2º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da ABHO ou pelo Vice-Presidente indicado pela Diretoria Executiva.

§ 3º - A convocação de Assembleia Geral será feita por "Edital de Convocação", publicado no site da ABHO, com 30 (trinta) dias de antecedência. Em casos de extrema urgência, a critério da Diretoria Executiva, haverá comunicação por remessa postal ou por meio eletrônico, contendo a pauta correspondente.

§ 4º - As Assembleias Gerais serão instaladas com qualquer número de associados presentes, salvo nos casos especiais previstos neste Estatuto.

§ 5º - Nas votações das Assembleias Gerais, os votos em branco ou nulos não serão computados para qualquer efeito.

ART. 20 - Nas Assembleias Gerais serão tomadas as seguintes deliberações, conforme edital de convocação, sem prejuízo de outras que demandem a sua convocação:

I - Eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Técnico e do Conselho Fiscal;

II - Fixação ou referendo da contribuição associativa e data do seu pagamento;

III - Apreciação e votação, conhecido o parecer do Conselho Fiscal, sobre a proposta orçamentária da receita e despesa apresentada pela Diretoria Executiva;

IV - Decisão sobre eventual transação de bens imóveis, para aquisição, alienação ou permuta;

V - Reforma do presente Estatuto;

VI - Aprovação ou referendo da filiação e desligamento de organizações nacionais ou internacionais;

VII - Deliberação sobre a dissolução da ABHO e a destinação do seu patrimônio na forma do presente Estatuto;

VIII - destituição de qualquer um dos administradores que integrem a Diretoria Executiva e os Conselhos; .

IX - Aprovação de quaisquer outros assuntos de interesse da ABHO;

Parágrafo Único - Para a deliberação referida no inciso VIII o quorum exigido será de 2/3 (dois terços) do colégio eleitoral com votos apurados pelo critério de maioria absoluta dos eleitores presentes.

ART. 21 - A Assembleia Geral se reunirá:

I - Ordinariamente: uma vez por ano, para deliberar sobre o relatório de atividades, o balanço e as contas da Diretoria Executiva, referentes ao ano civil anterior, e decidir acerca da proposta de trabalho e da proposta orçamentária respectiva de receita e despesa, para o exercício seguinte;

II - Extraordinariamente: quantas vezes forem necessárias, por deliberação do Presidente, por maioria da Diretoria Executiva, do Conselho Técnico ou do Conselho Fiscal, ou ainda, por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites, com direito a voto, e em pleno gozo dos direitos estatutários, ou por outro número quando for exigido neste Estatuto, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

§ 1º - As Assembleias Gerais requeridas pelos associados, na forma deste artigo, inciso II, não poderão ser negadas pela Diretoria Executiva, que fica obrigada a convocá-las, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data que o requerimento for protocolado na ABHO.

§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária prevista no inciso II deste artigo será realizada em conformidade com normas especiais editadas pela Diretoria Executiva.

§ 3º - Na falta de convocação pelo Presidente e expirado o prazo estabelecido neste artigo, a assembleia será convocada por aqueles que deliberaram realizá-la.

§ 4º - As atas de Assembleias Gerais serão lavradas pelo Vice-Presidente de Administração em livro próprio, com a assinatura do Presidente da Assembleia e do Presidente da ABHO. O livro ficará sob guarda e responsabilidade do Vice-Presidente de Administração.

ART. 22 - As atas de Assembleias Gerais mencionarão resumidamente: o local de realização da assembleia; o dia e horário de sua instalação; a transcrição do edital de convocação da assembleia; o número de presentes; a composição da mesa diretora; as matérias discutidas e votadas, e o resultado respectivo de sua votação; a expressa menção da realização de voto por correspondência ou meio eletrônico, quando houver, e seu resultado; e o horário de encerramento dos trabalhos.

Parágrafo Único - A ata será lida na Assembleia Geral imediata, que se limitará a aprovar ou não sua redação, vedada a discussão de matéria já debatida e votada. As incorreções de ordem exclusivamente material, se houver, serão retificadas no ato, mediante adendo, pelo Presidente e pelo Vice-Presidente de Administração da ABHO.

Seção IV -2- Da Diretoria Executiva

ART. 23 - A Diretoria Executiva é o órgão gestor da ABHO.

ART. 24 - A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente e cinco Vice-Presidentes, respectivamente para as áreas de formação e educação profissional, área de estudos e pesquisas, área administrativa, área de relações públicas e área de relações internacionais, todos eleitos dentre os membros fundadores ou efetivos.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva será presidida pelo Presidente da ABHO, que terá voto de qualidade.

ART. 25 - No caso de vacância de qualquer cargo de Vice-Presidente, este será preenchido pelo Conselheiro Técnico com mais tempo de associação na ABHO, e tendo todos os conselheiros o mesmo tempo, pelo Conselheiro mais idoso.

ART. 26 - A ausência ou renúncia de qualquer integrante da Diretoria Executiva será comunicada, por escrito, ao Presidente da ABHO.

ART. 27 - A ausência ou renúncia do Presidente da ABHO será notificada por escrito ao seu substituto, na forma do art 35, XVII, deste Estatuto. Dentro de 48 (quarenta e oito) horas, esse substituto reunirá a Diretoria Executiva para cientificá-la da ocorrência.

ART. 28 - No caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva, serão convocadas pelo Conselho Técnico e Conselho Fiscal eleições para os cargos vagos no prazo de 30 dias, sendo que o Conselheiro Técnico qualificado no Art. 25 assumirá a Presidência até a posse da nova Diretoria Executiva.

ART. 29 - Oficializado o caso de abandono, o Vice presidente que houver abandonado o cargo será considerado inelegível para qualquer cargo na ABHO pelos 6 (seis) anos subsequentes.

Parágrafo Único - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias da Diretoria Executiva ou ainda o não cumprimento das atribuições previstas neste Estatuto.

ART. 30 - Compete à Diretoria Executiva:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e deliberações da assembléia geral;

II - dirigir a ABHO e administrar seu patrimônio;

III - organizar o quadro de pessoal necessário aos serviços da ABHO, fixando-lhes atribuições previstas em regimento interno;

IV - elaborar e apresentar uma proposta orçamentaria da receita e despesa para o exercício seguinte e submete-la à aprovação da Assembléia Geral Ordinária;

V - orientar o estudo e a coordenação dos interesses gerais dos higienistas ocupacionais;

VI - estabelecer diretrizes, cronograma, planejamento e controle de regras e regulamentos necessários para a persecução de suas atividades institucionais;

VII - promover medidas adequadas ao desenvolvimento da ABHO;

VIII - organizar e submeter a parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembléia Geral ordinária relatório das atividades, contas e balanço do ano anterior;

IX - até 30 (trinta) dias antes do início da coleta de votos para eleição da Diretoria Executiva, Conselho Técnico e Conselho Fiscal divulgar a todos os membros da ABHO a prestação de

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE HIGIENISTAS OCUPACIONAIS - ABHO-

contas do último período de gestão por meio de balanço ou balancetes, assim como o relatório de atividades financeiras do período, em que fique demonstrada a situação econômico-financeira da ABHO, incluindo os compromissos assumidos e disponibilidades de caixa;

X - reunir-se na sede da ABHO ou em outro local que vier a ser designado, formalmente, pelo Presidente, uma vez por mês, e extraordinariamente mediante convocação do Presidente ou maioria da Diretoria Executiva;

XI - deliberar sobre a concessão de título de membro honorário;

XII - estabelecer as normas operacionais para o cumprimento da política de atuação aprovada pela Assembléia Geral;

XIII - aprovar representantes da ABHO para participação em Comites governamentais ou privados, congressos, órgãos e outras sociedades nacionais ou internacionais;

XIV - autorizar a assinatura de convênios, contratos e outros instrumentos jurídicos de interesse da ABHO;

XV - deliberar sobre apoio financeiro de entidades que tenham interesse em patrocinar atividades ou eventos promovidos pela ABHO;

XVI - organizar as eleições, sua apuração, constituindo Comitê eleitoral;

XVII - criar os Comites permanentes ou especiais aprovadas pela Diretoria;

XVIII - decidir sobre a aplicação de penalidades, conforme a natureza, repercussão e gravidade da falta cometida.

ART. 31 - As deliberações da Diretoria Executiva, a não ser nos casos expressamente definidos de forma específica no presente Estatuto, deverão ter como quorum a maioria dos seus membros votantes, sendo que, respeitado o quorum, as decisões se darão pela maioria dos votos dos diretores presentes.

Parágrafo Único - A critério da Presidência da ABHO, o voto dos membros da Diretoria Executiva poderá ser colhido por meio de consulta escrita específica por via eletrônica, internet, fax ou correio, com aviso de recebimento. Nesses casos, os votos ficarão à disposição da Diretoria Executiva, sendo devidamente registrados em ata de reunião especialmente lavrada para tal e registrada em livro específico.

ART. 32 - As reuniões extraordinárias da Diretoria Executiva deverão ser convocadas pelo Presidente, com o mínimo de 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo Único - A responsabilidade da Diretoria Executiva somente cessará com a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço ou balancete e respectiva prestação de contas do último exercício.

ART. 33 - Havendo disponibilidade financeira para tanto, a Diretoria Executiva providenciará um corpo de funcionários para a manutenção da seguinte organização mínima:

I - de gestão executiva;

II - de gestão administrativa;

III - de gestão técnica por meio de departamentos ou setores técnicos em número necessário ao bom desempenho dos fins previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único - Cada tipo de atividade de gestão terá um regimento funcional específico, elaborado pela Diretoria Executiva.

Sub-Seção 1 - Das Atribuições do Presidente da ABHO

ART. 34 - Compete ao Presidente da ABHO, respeitada a absoluta democratização das decisões da Diretoria Executiva, e a prevalência daquelas emanadas das Assembleias Gerais:

I - representar a ABHO, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sendo-lhe facultada a delegação de poderes, constituindo mandatário com poderes especiais;

II - convocar, nos termos deste Estatuto, as assembléias gerais, as reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Técnico e do Conselho Fiscal;

III - presidir todas as solenidades promovidas pela ABHO, as Assembleias Gerais e as reuniões de Diretoria Executiva;

IV - ordenar as despesas especiais autorizadas e as previstas para a manutenção e o funcionamento da ABHO;

V - assinar, com o Vice-Presidente de Administração, cheques e outros papéis que impliquem na movimentação ou saída de numerário;

VI - assinar com o Vice-Presidente de Administração os documentos e atas que constituem obrigações da ABHO;

VII - assinar a correspondência, exceto a de expediente, e rubricar os livros da secretaria e tesouraria, assim como outros que vierem a ser implantados;

VIII - contratar funcionários e fixar seus vencimentos de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva, consoante as necessidades de serviço;

IX - criar e instalar, de acordo com a Diretoria Executiva, órgãos especiais de assessoramento, tais como:

a) Comites permanentes, em especial o Comite de Ética e o Comite de Admissão,

b) Comites especiais,

c) Departamentos técnicos,

d) Seções, representações ou escritórios regionais,

e) Outros que julgar necessários;

X - informar à Diretoria Executiva, em suas reuniões ordinárias, as atividades desenvolvidas no período;

XI - submeter ao Conselho Fiscal a prestação de contas anual, após a aprovação desta pela Diretoria Executiva;

XII - submeter à Diretoria Executiva e à Assembleia Geral a previsão orçamentária anual e o relatório de atividades anual;

XIII - assegurar a realização e a apuração dos votos das eleições;

XIV - nomear membros para participação nos Comites permanentes ou especiais, ouvida a Diretoria Executiva;

XV - celebrar convênios e assinar outros contratos, ajustes e instrumentos jurídicos dos quais a ABHO seja parte, desde que aprovados previamente pela Diretoria Executiva;

XVI - adquirir bens de consumo e serviços necessários ao desenvolvimento das atividades da ABHO;

XVII - autorizar a divulgação de matérias elaboradas por membros da Diretoria Executiva ou por qualquer membro da Associação que esteja falando em nome dela.

Parágrafo Único - Os órgãos de assessoramento, previstos no inciso IX deste artigo, terão seu funcionamento disciplinado em regulamento específico ou regimento interno, elaborado e aprovado pela Diretoria Executiva.

Sub-Seção 2 - Das Atribuições do Vice-Presidente de Administração da ABHO

ART. 35 - Compete ao Vice-Presidente de Administração:

I - preparar a correspondência e expediente da ABHO, mantendo-os em dia;

II - ter sob sua responsabilidade e guarda o arquivo, a correspondência, os livros e os documentos da ABHO;

III - preparar a pauta das reuniões e outros eventos;

IV - redigir as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;

V - dirigir, orientar e fiscalizar os trabalhos de secretaria;

VI - elaborar relatórios de atividades da ABHO, sempre que solicitados pela presidência da entidade;

VII - diligenciar no sentido de que todos os atos, planos ou decisões das Assembleias Gerais ou da Diretoria Executiva obedeçam ao fluxo previsto na proposta aprovada;

VIII - superintender os trabalhos de recebimento e escrituração dos valores da ABHO, cuja responsabilidade e guarda é de sua competência;

IX - superintender os trabalhos de recebimento de todas as contribuições fixadas em Assembleias Gerais, podendo, para tanto, emitir certidão de débito extrajudicial para cobrança executiva ou emitir letra de câmbio;

X - fazer recolher às entidades de crédito aprovadas pela Diretoria os valores disponíveis, promovendo a sua aplicação em nome da ABHO para rendimento, sempre que possível;

XI - gerenciar o fluxo de pagamentos de responsabilidade da ABHO, assinando cheques ou por meios eletrônicos disponibilizados pelos bancos, sempre em conjunto com o Presidente;

XII - responsabilizar-se pela execução, por profissional ou firma legalmente habilitados, da contabilidade da ABHO;

XIII - responsabilizar-se pela elaboração de relatórios financeiros, balanços e balancetes, apresentação de contas e previsão do orçamento da receita e despesa da ABHO;

XIV - dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;

XV - fornecer todos os subsídios necessários à realização de auditoria permanente, feita por empresa especializada, contratada pela Diretoria Executiva, quando assim for deliberado;

XVI - executar as propostas aprovadas para a sua área de atuação;

XVII - substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais ou definitivos.

Sub-Seção 3 - Das Atribuições do Vice-Presidente de Educação e Formação Profissional

Art. 36 - Compete ao Vice-Presidente de Educação e Formação Profissional da Diretoria Executiva:

I - propor à Diretoria Executiva a política, a estratégia e o planejamento de atuação da ABHO na área de Educação e Formação;

II - executar as propostas aprovadas para a sua área de atuação;

III - coordenar os Comites que venham a ser constituídos para tratar de assuntos relacionados à sua área de atuação, podendo convocar reuniões visando a fornecer orientação e acompanhamento aos trabalhos em desenvolvimento;

IV - coordenar os eventos relacionados à sua área de atuação.

Sub-Seção 4 - Das Atribuições do Vice-Presidente de Estudos e Pesquisas

ART. 37 - Compete ao Vice-Presidente de Estudos e Pesquisas:

I - propor à Diretoria Executiva a política, a estratégia e o planejamento de atuação da ABHO na área de Estudos e Pesquisas;

II - executar as propostas aprovadas para a sua área de atuação;

III - coordenar os Comites que venham a ser constituídos para tratar de assuntos relacionados à sua área de atuação, podendo convocar reuniões visando a fornecer orientação e acompanhamento aos trabalhos em desenvolvimento;

IV - coordenar os eventos relacionados à sua área de atuação;

Sub-Seção 5- Das Atribuições do Vice-Presidente de Relações Públicas

ART. 38 - Compete ao Vice-Presidente de Relações Públicas:

I - propor à Diretoria Executiva a política, a estratégia e o planejamento de atuação da ABHO na área de Relações Públicas e de Comunicação Social e Divulgação em geral;

II - executar as propostas aprovadas para a sua área de atuação;

III - coordenar os Comites que venham a ser constituídos para tratar de assuntos relacionados à área de relações públicas e de divulgação da ABHO;

IV - coordenar os eventos relacionados à sua área de atuação;

V - efetuar contatos com associações, órgãos, instituições ou empresas nacionais, visando à divulgação da ABHO, ao desenvolvimento da Higiene Ocupacional no Brasil e ao intercâmbio de informações;

VI - presidir o Comitê de Admissão;

Sub-Seção 6 - Das Atribuições do Vice-Presidente de Relações Internacionais

ART. 39 - Compete ao Vice-Presidente de Relações Internacionais:

I - propor à Diretoria Executiva a política, a estratégia e o planejamento de atuação da ABHO na área de Relações Internacionais;

II - executar as propostas aprovadas para a sua área de atuação;

III - coordenar os Comites que venham a ser constituídos para tratar de assuntos relacionados à área de Relações Internacionais;

IV - coordenar os eventos relacionados à sua área de atuação;

V - efetuar contatos com associações, órgãos, instituições ou empresas internacionais ou estrangeiras, visando ao intercâmbio de informações e à divulgação da ABHO.

Seção IV - 3- Do Conselho Técnico

ART. 40 - O Conselho Técnico será composto por 4 (quatro) membros eleitos dentre os membros fundadores, efetivos e técnicos devendo, no mínimo, 3/4 (três quartos) da composição do Conselho ser formada por membros fundadores ou efetivos.

Parágrafo Único - O Conselho Técnico será presidido por um de seus membros, escolhido pelos seus pares, dentro de 30 (trinta) dias após a posse da Diretoria Executiva.

ART. 41 - No caso de vacancia do cargo de Conselheiro Técnico, este será preenchido, até o final do mandato original, por pessoa indicada pela Diretoria Executiva, dentre os membros efetivos da ABHO.

ART. 42- Compete aos Conselheiros Técnicos:

I - presidir os Comites Especiais para os quais seja designado pela Presidência;

II - apresentar relatórios periódicos relativos aos Comites sob a sua Presidência;

III - apresentar material técnico-científico para divulgação pela ABHO;

IV - opinar sobre a criação e funcionamento de Seções ou Representações Regionais;

V - atuar como consultor da Diretoria Executiva nas questões técnicas;

VI - integrar o Comite de Ética.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

ART. 43 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros eleitos, dentre os membros fundadores, efetivos ou técnicos, devendo, no mínimo, 2/3 (dois terços) da composição desse Conselho ser integrada por membros fundadores ou efetivos.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares, dentro de 30 (trinta) dias após a posse da Diretoria Executiva.

ART. 44 - No caso de vacancia do cargo de Conselheiro Fiscal, este será preenchido, até o final do mandato original, por pessoa indicada pela Diretoria Executiva dentre os membros efetivos da ABHO.

ART. 45 - Como órgão de fiscalização financeira da ABHO, compete ao Conselho Fiscal:

I - emitir parecer sobre os balancetes das contas da Diretoria Executiva;

II - emitir parecer sobre a proposta orçamentária da receita e despesa da ABHO;

III - analisar a prestação de contas anual e demais demonstrativos financeiros apresentados pela Diretoria Executiva, emitindo parecer para a apreciação e aprovação da Assembleia Geral;

IV - requisitar da Diretoria Executiva a contratação de peritagens e auditorias externas, sempre que esses serviços forem considerados indispensáveis ao bom desempenho de suas funções.

ART. 46 - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, pelo menos 3 (três) vezes ao ano, ou sempre que convocado pelo Presidente da ABHO, na totalidade dos seus membros, lavrando-se parecer, devidamente assinado, em livro próprio.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO, DO SEU EXERCÍCIO FINANCEIRO E DA AQUISIÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS

ART. 47 - Constituem patrimônio e meios de manutenção da ABHO:

I - Contribuições dos seus associados ou membros;

II - Contribuições voluntárias em geral de associados ou não associados;

III - Doações ou legados;

IV - Rendas oriundas da realização de eventos, cursos, exames de proficiência e de divulgação de material gráfico técnico ou científico;

V - Multas e outras rendas eventuais;

VI - Bens adquiridos de qualquer natureza e as rendas por eles produzidas;

VII - Aluguéis ativos e juros de títulos e depósitos de qualquer natureza;

VIII - Contribuições especiais para a formação de fundos, conforme deliberado em Assembleia Geral.

ART. 48 - O Presidente, em conjunto com o Vice-Presidente de Administração, poderá determinar a aplicação do numerário disponível em instituições financeiras.

ART. 49 - O exercício financeiro da ABHO, para efeito orçamentário e contábil, coincidirá com o ano civil, a ele pertencendo todas as receitas arrecadadas e as despesas compromissadas.

ART. 50 - Para a aquisição de serviços, bens móveis e imóveis, a Diretoria Executiva deverá seguir o disposto nos seguintes parágrafos:

§ 1º - É permitido ao Presidente, isoladamente ou em conjunto com o Vice-Presidente de Administração, realizar despesas ou contratar serviços até o montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme condições fixadas pela Diretoria Executiva.

§ 2º - Despesas entre R\$ 6.001,00 (seis mil e hum reais) e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) devem ser aprovadas pelo Presidente em conjunto com o Vice-Presidente de Administração, conforme condições fixadas pela Diretoria Executiva.

§ 3º - Todas as demais contratações ou despesas, envolvendo bens não imóveis ou serviços em geral, que ultrapassem os valores previstos no parágrafo anterior, deverão ser aprovadas pela Diretoria Executiva.

§ 4º - Os valores citados neste artigo deverão ser atualizados anualmente pela Diretoria Executiva, tendo como referencia o mesmo índice de reajuste aprovado para as anuidades dos membros.

§ 5º - Poderá a Assembleia Geral doar bens móveis ou deles se desfazer, se considerados imprestáveis e inservíveis a instituições educacionais de paraplégicos, de excepcionais ou a entidades com objetivos assemelhados aos da ABHO.

§ 6º - Para a construção de imóveis ou sua reforma substancial, a Diretoria Executiva adotará ou a tomada de preços ou a concorrência pública, conforme os padrões específicos e oriundos da Lei de Licitações, lavrando-se parecer conclusivo acerca desses atos para exame e deliberação da Assembleia Geral.

§ 7º - A Diretoria Executiva da ABHO deverá submeter à Assembleia Geral laudo de avaliação, com base em normas técnicas vigentes, assinado por profissional habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), quando vier a adquirir ou a alienar bens imóveis.

ART. 51 - Os bens da ABHO serão relacionados em livro próprio, assinalando-se a baixa dos que forem alienados, doados, perdidos ou considerados inservíveis.

ART. 52 - As demonstrações financeiras e balancetes serão elaborados na forma da legislação em vigor, observando-se, no mínimo, as seguintes regras de escrituração contábil:

- a) elaboração do balanço financeiro e patrimonial;
- b) demonstração do resultado do exercício;
- c) demonstração das origens e aplicações de recursos.

CAPÍTULO VI - DAS SECÇÕES OU REPRESENTAÇÕES REGIONAIS

ART. 53 - Nos Estados que possuam membro fundador ou mais de 10 (dez) membros, poderá ser criada, por deliberação da Diretoria Executiva em reunião conjunta com o Conselho Técnico, uma seção ou representação regional.

ART. 54 - O regimento interno de cada seção ou representação regional será aprovado pela Diretoria Executiva, em conjunto com o Conselho Técnico.

ART. 55 - A Seção ou Representação Regional tem como objetivo promover a ABHO em sua área de abrangência, bem como facilitar o relacionamento dos membros da região com a Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII - DOS COMITES

ART. 56 - A Diretoria Executiva poderá criar Comites Permanentes ou Comites Especiais, que funcionarão em conformidade com Regimento Interno específico.

§ 1º - Deverão ser criados, no mínimo, os seguintes Comites Permanentes: Comitê de Admissão, Comitê de Ética, Comitê de Certificação e Comitê Eleitoral.

§ 2º - Entende-se por Comitê Especial aquele que tenha como objeto de trabalho algo bem determinado, com metas definidas pela Diretoria Executiva, e com funcionamento por prazo determinado a ser fixado pela Diretoria Executiva da ABHO.

ART. 57 - Cada Comitê será presidido por um Membro da Diretoria Executiva, do Conselho Técnico ou do Conselho Fiscal indicado pela Presidência da ABHO.

Parágrafo Único - Os Comites Especiais de caráter iminentemente técnico serão presididos, preferencialmente, por um dos Conselheiros Técnicos.

ART. 58 - As deliberações dos Comites deverão ter como quorum a maioria dos seus membros. As decisões se darão pela maioria dos votos dos presentes, a não ser nos casos em que o quorum esteja definido de forma diferenciada no presente estatuto.

Parágrafo Único - A critério da Presidência do Comitê, os votos de seus membros poderão ser colhidos por consulta escrita específica, por e-mail, internet, fax ou correio e deverão ficar à disposição de todos os associados.

ART. 59 - O Presidente da ABHO será membro permanente de todos os Comitês e poderá designar um ou mais membros, conforme a necessidade, para participar de cada Comitê.

Parágrafo Único - Os membros designados na forma deste artigo têm todos os direitos e privilégios dos demais membros do Comitê, mas não poderão votar ou ser considerados para a contagem do quorum.

ART. 60 - Cada Vice-Presidente será membro permanente de todos os Comitês relativos à sua área de atuação, tendo voto de qualidade.

ART. 61 - Cada Comitê deverá apresentar ao Presidente da ABHO um relatório de suas atividades ao término de seus trabalhos.

§ 1º - Independentemente de um Comitê ter ou não concluído seus trabalhos, deverá ser apresentado anualmente, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência da Reunião Anual da ABHO, um relatório total ou parcial das atividades desenvolvidas no período.

§ 2º - A não apresentação desse relatório constitui motivo para a dissolução do Comitê ou para a destituição do seu Presidente.

ART. 62 - Qualquer despesa a ser realizada por um Comitê requer aprovação prévia da Diretoria Executiva

CAPÍTULO VIII - DOS EVENTOS

ART. 63 - Anualmente deve ser realizado o Encontro da ABHO, em data e local aprovados pela Diretoria Executiva.

ART. 64 - A transmissão de cargos da Diretoria Executiva, Conselho Técnico e Conselho Fiscal, quando houver, será feita sempre durante o Encontro da ABHO.

Art. 65 - A divulgação do Encontro da ABHO e de seu programa deverá ser feita pela presidência da ABHO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

ART. 66 - Outros eventos poderão ser realizados, devendo sempre ser divulgados com a antecedência mínima necessária.

CAPÍTULO IX - DAS TAXAS E DAS CONTRIBUIÇÕES EMERGENCIAIS

ART. 67 - As contribuições dos associados e a data de seu pagamento deverão ser fixadas pela Diretoria Executiva e referendadas em Assembleia anterior à sua cobrança.

§ 1º - O não pagamento da taxa anual e de outras contribuições previstas neste Estatuto, até 120 (cento e vinte) dias da data estipulada e sem justificativa plausível, torna o membro inativo e implica a perda dos direitos e privilégios de associado.

§ 2º - A Diretoria Executiva, a pedido por escrito do membro e com a condição de ser por um motivo justificável, poderá estender a data de pagamento da taxa.

§ 3º - Qualquer membro inativo ou inadimplente poderá requerer a retomada de seus direitos e privilégios, em conformidade com as condições definidas pela Diretoria Executiva e referendada em Assembleia Geral.

§ 4º - Os membros honorários e os membros eméritos estão isentos do pagamento da taxa anual.

§ 5º - Todo membro poderá requerer a suspensão temporária de seus direitos e deveres mediante requerimento escrito à Diretoria Executiva.

CAPÍTULO X - DA VOTAÇÃO E ELEGIBILIDADE

Seção X -1 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 68 - Os integrantes da Diretoria Executiva, do Conselho Técnico e do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim para um mandato de 3 (três) anos, sendo admitida a reeleição.

ART. 69 - As eleições para os cargos previstos no artigo anterior serão realizada no período máximo de 6 (seis) meses, e no mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término dos mandatos vigentes.

ART. 70 - Todo o processo eleitoral, incluindo os atos preparatórios, as normas para registro de candidatos, a instalação e o funcionamento das mesas coletoras e apuradoras de votos, assim como os recursos e impugnações sobre as eleições para os cargos de Diretoria Executiva, do Conselho Técnico e do Conselho Fiscal, será disciplinado por normas baixadas pela Diretoria Executiva da ABHO, com atenção aos seguintes princípios mínimos:

I - são condições para o exercício do direito do voto:

- a) ser regularmente nela associado há mais de 12 (doze) meses;
- b) estar no gozo dos direitos associativos e ter sido membro ativo nos últimos 12 (doze) meses antes da data da eleição.

II - são condições para a investidura em cargo de administração ou representação da ABHO:

- a) ter o associado mais de 2 (dois) anos de inscrição no quadro social e mais de 4 (quatro) anos de efetiva atividade como higienista ocupacional;
- b) estar no gozo dos direitos associativos e quite com os cofres da entidade nos últimos 12 (doze) meses;
- c) pertencer ao quadro associativo, na categoria elegível, conforme mencionado no presente Estatuto.

III - não podem ser eleitos para cargos de administração ou representação da ABHO, nem permanecer no exercício desses cargos ou outros cargos de confiança:

- a) aqueles que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração de entidade associativa de qualquer natureza;
- b) aqueles que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade associativa de indiferente natureza;
- c) aqueles que tiverem sido condenados por crime, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- d) aqueles que, pública e ostensivamente, por atos ou palavras, defendam atos atentatórios à Ordem Jurídica;
- e) aqueles que tiverem má conduta devidamente comprovada;

f) aqueles que tenham sido penalizados com a destituição de cargo publico em decorrência de decisão tomada em regular inquerito ou, então, em decisão judicial transitada em julgado;

IV - Os candidatos aos cargos eletivos deverão apresentar aos membros votantes uma proposta de trabalho contendo informações da formação básica, experiência profissional, cursos de aperfeiçoamento, atividades desenvolvidas na ABHO e plano de trabalho para a função pleiteada.

ART. 71 - Nas eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Técnico e Conselho Fiscal, serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples dos votantes em um único escrutínio.

§ 1º - No caso de empate, será declarado eleito para o cargo em disputa o membro que tiver mais tempo de filiação à ABHO e, no caso de mesmo tempo de filiação, o mais idoso.

§ 2º - Havendo somente uma chapa registrada para as eleições, esse fato será comunicado pela Diretoria Executiva à Assembleia Geral Extraordinária, momento em que ocorrerá a eleição automática da nova Diretoria Executiva, do Conselho Técnico e do Conselho Fiscal.

§ 3º - Para eleição da Diretoria, o voto será sempre secreto, podendo ser pessoal ou por meio eletrônico ou por correspondência, conforme decisão da Diretoria Executiva.

ART. 72 - Poderão ser eleitos para os cargos de Presidente e Vice-Presidente os membros fundadores e os membros efetivos.

ART. 73 - Poderão ser eleitos para os cargos de Conselheiro Técnico e de Conselheiro Fiscal os membros fundadores, membros efetivos e membros técnicos, respeitada a proporcionalidade definida neste Estatuto.

ART. 74 - Poderão participar dos Comites todos os membros ativos da ABHO.

Art. 75 – Os membros fundadores, membros efetivos, membros eméritos, membros técnicos e membros honorários possuem todos os direitos de votação

ART. 76 - O Colégio Eleitoral da ABHO, para fins de votação de alterações do presente Estatuto, é formado pelos membros fundadores, membros efetivos, membros honorários, membros eméritos e membros técnicos.

ART. 77 - Os membros afiliados tem o direito de votar em todas as matérias, exceto as referentes à alteração deste Estatuto.

Art. 78 - Os membros apoiadores, estudantes e representantes dos membros institucionais não têm direito a voto, nem podem ser eleitos para nenhum cargo, uma vez que são apenas interessados na área, mas não profissionais higienistas que atuam de forma específica em Higiene Ocupacional.

Parágrafo Único - Os membros apontados no caput deste artigo poderão, no entanto, atuar, com direito a voto, em Comites Especiais ou Permanentes para os quais sejam designados.

ART. 79 - Cada um dos membros institucionais pode indicar até 3 (três) profissionais como seus representantes.

Seção X -2- DA VOTAÇÃO POR CORRESPONDÊNCIA OU MEIO ELETRÔNICO

ART. 80 - Alternativamente à votação presencial, é admitida a votação por correspondência ou por meio eletrônico, em qualquer Assembleia Geral, conforme o que for deliberado pela

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE HIGIENISTAS OCUPACIONAIS - ABHO-

Diretoria Executiva, para cada evento, obedecendo-se às regras mínimas constantes desta Seção.

§ 1º - Cabe ao associado escolher a opção de voto que mais lhe parecer oportuna ou adequada.

§ 2º - Na hipótese de um associado votar duas vezes, por meio eletrônico e por correspondência, será considerada apenas a que tenha sido realizada por correspondência.

ART. 81 - Deliberada a votação por correspondência, as seguintes providências deverão ser tomadas:

§ 1º - No caso de Assembleia Geral para renovação da Diretoria Executiva e Conselhos, o associado com direito a voto deverá receber, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da promulgação das chapas concorrentes, uma circular informativa do pleito, com todas as instruções e o material necessário para o escrutínio.

§ 2º - No caso de Assembleia Geral para outro fim que não aquele previsto na alínea anterior, o associado deverá receber, depois de 15 (quinze) dias da publicação do edital de convocação, instruções detalhadas das propostas apresentadas e o material necessário para o escrutínio.

§ 3º - Os votos por correspondência só serão computados se chegarem antes do início da Assembleia e forem entregues à mesa diretora da reunião. As correspondências que chegarem após esse prazo deverão ser mantidas lacradas e arquivadas até que a respectiva ata seja aprovada em uma Assembleia Geral.

ART. 82 - A votação por meio eletrônico deverá ser regulamentada pela Diretoria Executiva e aprovada em Assembleia Geral, com base na legislação aplicada ao assunto, garantindo, no mínimo o seguinte:

§ 1º - O sistema eletrônico a ser utilizado deverá permitir o sigilo da votação, através da certificação digital ou de outra técnica que evite a violação do voto.

§ 2º - O membro votante deve assinar uma declaração de que concorda com a votação por meio eletrônico;

§ 3º - O sistema deverá garantir o bloqueio de acesso à votação a todos os membros que estiverem inadimplentes ou desqualificados, nos termos deste Estatuto.

§ 4º - O sistema deverá garantir que o associado vote uma única vez.

ART. 83 - Após o encerramento do período de votação por correspondência ou por meio eletrônico, será instalada a Assembleia no formato presencial, em que se permitirá a votação durante o período previsto no edital de sua convocação. ;

Parágrafo Único - Cada associado terá direito a 1 (um) só voto, prevalecendo o presencial, seguido do voto realizado por correspondência e, por fim, o que vier por meio eletrônico

ART. 84 - Findo o prazo para votação presencial, a Diretoria Executiva procederá à apuração, totalizando os votos obtidos por meio dos três formatos mencionados na presente Seção.

ART. 85 - Findo o processo da apuração, a Diretoria Executiva elaborará a ata da assembleia, relatando os acontecimentos pertinentes, assim como o resultado da votação.

Parágrafo Único - A votação será considerada válida, desde que se tenha obedecido rigorosamente às condições preestabelecidas para cada caso.

ART. 86 - Funcionará na sede da ABHO, ou outro local que a Diretoria Executiva determinar, uma mesa de recepção para votos por correspondência, constituída de forma idêntica à das

mesas coletoras, sob cuja guarda ficará a urna destinada a receber as sobrecartas com a declaração "PARA FIM DE DELIBERAÇÃO DE ASSEMBLÉIA DA ABHO".

§ 1º - A mesa de recepção instalar-se-á 5 (cinco) dias após a remessa do material referido no artigo 80 e funcionará no horário normal do expediente da ABHO.

§ 2º - Ao término dos trabalhos de cada dia, se for o caso de diversos dias, o presidente da mesa de recepção para votos por correspondência lavrará ata pormenorizada das ocorrências.

§ 3º - Encerrados os trabalhos de votação por correspondência, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar ata final, pelos mesmos assinada, da qual deverá constar referência às atas anteriores e o total do número de sobrecartas recebidas. Em seguida será procedida a entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

ART. 87 - A utilização do sistema de votação por correspondência não exclui a possibilidade de instalação de mesa coletora comum na sede da ABHO.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 88 - Os direitos e deveres dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Técnico e Conselho Fiscal vigorarão a partir da respectiva posse, que constará de termo lavrado em livro próprio.

ART. 89 - Nenhum membro da Diretoria Executiva, Conselho Técnico e Conselho Fiscal receberá qualquer remuneração pelo Cargo, mas a Diretoria Executiva poderá, por resolução, autorizar o reembolso das despesas decorrentes do cumprimento de suas obrigações ou de suas representações da ABHO.

ART. 90 - A aceitação do cargo de Presidente da ABHO implicará na obrigação de residir na cidade onde se situa a Sede da Associação.

ART. 91 - A aceitação do cargo de Vice-Presidente de Administração implicará na obrigação de manter expediente regular na Sede da ABHO.

ART. 92 - Não havendo disposição especial em contrário, decai em 2 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste Estatuto.

ART. 93 - Serão considerados nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir, ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto.

ART. 94 - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Técnico, do Conselho Fiscal, dos órgãos regionais e os associados em geral da ABHO não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Entidade.

ART. 95 - Os recursos obtidos pela ABHO, seja qual for a fonte, serão aplicados integralmente no alcance dos seus objetivos, vedada a distribuição de lucro ou resultados apurados, seja a que título for.

ART. 96 - Será exigida a decisão de 3/4 dos membros votantes para a alteração do presente Estatuto e da unanimidade dos votantes para a dissolução da entidade.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução da entidade, seus bens serão destinados, conforme o que for deliberado pela Diretoria Executiva, prioritariamente a organizações educacionais ou científicas que tenham atuação na área de higiene ocupacional.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE HIGIENISTAS OCUPACIONAIS - ABHO-

ART. 97 - A Diretoria Executiva e o Conselho Técnico tem, em conjunto, a competência de suprir as lacunas e dirimir as dúvidas oriundas da aplicação deste Estatuto.

São Paulo, agosto de 2009

Marcos Domingos da Silva
Presidente
RG 6942285-0 – CPF 697786128-20

Jair Felício
Vice-Presidente de Administração
RG 5785057-4 - CPF 671573358-91

Comissão de Revisão do Estatuto:

José Manuel O. Gana Soto Osny Ferreira de Camargo Ana Marcelina Juliani
RG W-292795-8 – CPF 700.650.638-72 RG 6.681.628 – CPF 344.227.229-72 RG 9.0101.930 - CPF 001 935 768 05

Comissão de Sistematização:

Antonio Vladimir Vieira Gerrit Gruenzner Osny Ferreira de Camargo Ana Marcelina Juliani
RG 10.411.493-9 RG 14.516.901 RG 6.681.628 RG 9.0101.930
CPF 020.915.488-80 CPF 274.376.639-53 CPF 344.227.229-72 CPF 001 935 768 05

ADVOGADO: José Eduardo Duarte Saad – OAB/SP n. 36.634